

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 28.08.12

ITEM Nº 069

TC-002733/026/10

Prefeitura Municipal: Rancharia.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Alberto César Centeio de Araújo.**Advogado(s):** Alexandre Massarana da Costa e outros.**Acompanha(m):** TC-002733/126/10 e Expediente(s): TC-001214/005/10, TC-012686/026/10, TC-014458/026/10, TC-028977/026/11 e TC-035652/026/11.**Fiscalizada por:** UR-5 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	25,82%
- Investimento no magistério:	97,83%
- Total de despesas com o FUNDEB:	100,00%
- Despesas com saúde:	23,35%
- Gastos com pessoal:	49,21%
- Déficit da execução orçamentária:	1,75% - (R\$ 938.031,49)
- Transferência financeira para a Câmara:	2,89%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de RANCHARIA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/5.

No relatório de fls. 16/91, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- Ausência de compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO com as da LOA.
- A LDO informada ao AUDESP não traz os Anexos de Metas Fiscais e nem demonstra a previsão de diminuição do estoque da dívida de curto e longo prazo (art. 4º, § 1º a 2º da LRF).
- A lei orçamentária anual não apresenta a despesa até o nível do elemento (art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64).
- Autorização de abertura de créditos suplementares até o limite de 30% da despesa, percentual muito acima da inflação do período.

A.1.2 - ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

A.1.2.1 - Área de saúde

- Os índices de mortalidade no município (infantil, na infância e da população acima de 60 anos) superaram as estatísticas do Estado e da região de governo.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

B.1.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

B.1.1.3 - Resultado Geral da Execução Orçamentária

- O município como um todo apurou déficit de 1,75%.

B.1.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – Análise da Capacidade de Pagamento

B.1.3.1 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

- A entidade não possui recursos financeiros no curto prazo, suficientes, para honrar seus compromissos.

B.1.5 - DÍVIDA ATIVA

- Aumento de 14,91% no montante da dívida em relação ao exercício anterior.

- Do total inscrito em dívida ativa no exercício (R\$ 1.386.973,53), mais de 56%, ou seja, R\$ 780.325,82, são referentes ao Serviço de Água e Esgoto do Município (SAE).

- Necessidade de melhorias nos mecanismos de cobrança da receita de água e esgoto.

B.1.5.4 - Dívida Ativa não tributária de Agentes Políticos, ex-Agentes e servidores

- Valores pendentes de inscrição em dívida ativa, relativos às contas de 2005 do legislativo local, cuja decisão com trânsito em julgado já ocorreu em 2009.

B.1.6 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

B.1.6.1 - Restos a Pagar

- Aumento da dívida de curto prazo em relação ao exercício anterior.

B.1.8 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- O município não efetua a cobrança de ISS sobre as atividades dos cartórios, descumprindo, o artigo 11 da LRF.

B.1.9 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

B.1.9.2 - Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro

- Falta de fidedignidade da origem ao informar seus dados ao Sistema AUDESP, via interação direta, o que desatende o princípio da transparência fiscal, art. 1º, §1º da LRF.

B.2 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

B.2.1.1 - Meta de Receita

- A meta obtida na Previsão da Receita na LOA é inferior a estabelecida na LDO.

B.2.1.2 - Meta de Despesa

- A meta obtida tanto na Fixação Atualizada da Despesa na LOA, quanto na sua realização é superior à estabelecida na LDO.

B.2.1.3 - Meta de Resultado Primário

- Impossibilidade de apurar o atingimento da meta de resultado primário da LDO, vez que no informativo ao AUDESP, a origem não estabeleceu tal meta.

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL

- Informações equivocadas da origem, ao SISTEMA AUDESP, resultaram em divergências na apuração das despesas de pessoal.

- O total de despesas de pessoal chega a **52,27%** se incluirmos os repasses para entidade que realiza os serviços do PSF, e ainda, paga outros funcionários que não atendem o seu objeto. No caso de inclusão, ultrapassaria o limite de alerta (95% do máximo permitido), estipulado no parágrafo único, do artigo 22, da LRF e, assim, incorreria nas diversas proibições do mesmo dispositivo legal.

B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

-Descumprimento em razão da existência de restos a pagar de exercícios anteriores.

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

- Equívoco da origem na informação de seus registros ao AUDESP, ao classificar como Imposto de Renda Retido na Fonte, a receita do IPTU e contabilização incorreta das despesas com FUNDEB, induzindo o Sistema a gerar dados incorretos.

- A falta de fidedignidade da origem contraria o princípio da transparência, art. 1º, §1º da LRF e o princípio da evidência contábil, art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.3.2 - SAÚDE

B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

-O Plano Municipal de Saúde apresentado, não possui quantitativos físicos e financeiros, demonstrando precariedade no planejamento e descumprindo requisito basilar da LRF (art. 1, § 1º).

B.4 - PRECATÓRIOS

B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO

- O Balanço Patrimonial não evidencia, corretamente, as pendências relativas aos precatórios, havendo, desta forma, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidência contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 1964).

- Balanço Patrimonial apresenta resultados irreais o que desatende a finalidade do disposto nos artigos 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.5 - OUTRAS DESPESAS

B.5.1 - ENCARGOS SOCIAIS

- Saldo de parcelamento referente contribuições previdenciárias registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada diverge do informado pela própria origem. A diferença a maior altera o resultado do exercício e viola o princípio da evidência contábil (artigos 83 a 89 da Lei 4.320/64).

- Propomos recomendação para a regularização.

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Utilização do sistema de adiantamentos para compras frequentes de medicamentos de quantidades e valores elevados, contrariando a lei municipal que rege a matéria.

- Empenho de R\$ 59.125,00, durante o exercício, com serviços de ambulância, sem que fosse realizada licitação para tal despesa em desrespeito ao art. 2º da Lei nº 8.666/93.

- Dos valores empenhados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, R\$ 30.638,00 estavam desacompanhados de documentação comprobatória da despesa, o que, salvo posicionamento diverso, deve ser devolvido aos cofres do município.

B.6 - ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- As quantidades físicas de 03 itens do almoxarifado, selecionados por amostragem, estavam divergentes da constante no sistema de controle.

- Fragilidade no sistema de controle do almoxarifado.

- Diversos bens constantes da mesma nota fiscal, estavam sem registro no sistema e sem identificação patrimonial, embora já em uso pelos PSFs locais.

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS / OBRAS PÚBLICAS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS.

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

-No pregão 11/10 não constatamos a existência de cotação prévia de preços (orçamento), descumprindo o disposto no artigo 40, §2º, II, da Lei de Licitações, e art. 3º, III, da Lei nº 10.520/ 2002.

C.1.2 -DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

- No processo de inexigibilidade 08/10 não houve a comprovação adequada de que a contratação ocorreu através de empresário exclusivo, descumprindo, parcialmente, o artigo 25, III, da Lei de Licitações.

C.3 - CONVÊNIO CDHU – EXECUÇÃO

- Quanto à receita do exercício, os valores contabilizados pelo órgão não coincidem com aqueles repassados pela CDHU.

PERSPECTIVA D – EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

D.1 - CONCEDIDOS

- A Prefeitura transferiu, para entidades do terceiro setor, 10,17% da receita corrente líquida, percentual maior em 8,79%, à média calculada nesta Unidade Regional que foi de 1,38%.

PERSPECTIVA E – TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

E.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, *L.R.F.*

E.3 - PESSOAL

E.3.3 - CARGOS EM COMISSÃO

- Alguns cargos em comissão não se revestem das características constitucionais de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

- Sobreposição de cargos em comissão no setor da saúde.

E.3.4 - SERVIDORES DESIGNADOS PARA OUTROS CARGOS

- Reincidência.

- Diversos servidores, ocupantes de cargos efetivos, estavam designados para exercerem cargos diferentes daqueles que eram titulares e recebendo a diferença salarial correspondente.

- Cargos designados não guardam nenhuma correlação com o cargo efetivo, como por exemplo, auxiliar de enfermagem, (efetivo) designado para o cargo de Psicólogo e assim tantos outros.

- Afronta à CF/88, art. 37, II.

E.3.5 - HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS

- No registro eletrônico de vários médicos não há comprovação efetiva de que cumprem a jornada diária de trabalho, sendo registrado apenas o horário de entrada, e não o de saída com a observação de que esta foi “autorizada pelo chefe”.

- Agravante: não cumprem o horário, mas recebem o salário integralmente; matéria reincidente.

E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

-Desatendimento ao artigo 2º das Instruções 02/2008 por remessa extemporânea de informações ao AUDESP.

-Descumprimento de diversas recomendações desta Corte de Contas.

Realço o registro da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 25,82%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 97,83% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	39.240.076,93
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	39.240.076,93

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	6.786.282,03
Transferências recebidas	7.234.672,79
Receitas de aplicações financeiras	19.694,41
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	7.254.367,20

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	7.097.075,18	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	7.097.075,18	97,83%

Demais Despesas	157.292,02	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	157.292,02	2,17%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.025.292,74	
(+) FUNDEB Retido	6.786.282,03	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	19.694,41	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	9.791.880,36	24,95%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			2.763,83	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			343.169,93	

Aplicação Final na Educação Básica	10.132.286,46	25,82%
---	----------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	35.543.505,99
Despesa Fixada Atualizada	11.079.383,32
Índice Apurado	31,17%

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 23,35% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	39.100.764,25	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	- 441.938,97	
Total das Receitas	38.658.825,28	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	9.067.096,40	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização		
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	- 39.869,98	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	9.027.226,42	23,35%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	35.393.642,34	
Despesa Fixada Atualizada	9.269.416,27	
Índice Apurado	26,19%	

No que diz respeito à previsão e arrecadação de recursos no período, verifica-se a ocorrência de um superávit, na ordem de R\$ 4.758.473,53, ou seja, a Municipalidade auferiu 9,76% acima da receita esperada.

Receitas/Repases	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	52.659.287,09	58.122.166,37	10,37%	108,65%
Receitas de Capital	2.444.746,17	2.157.613,53	-11,74%	4,03%
Deduções da Receita	6.369.008,92	6.786.282,03	6,55%	12,69%
Receitas Intraorçamentárias			#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	48.735.024,34	53.493.497,87		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Total das Receitas Orçam.	48.735.024,34	53.493.497,87		
Repases Recebidos				
Total das Receitas e Repases		53.493.497,87		
(+) Inclusões da Fiscalização				
(-) Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado das Receitas e Repases Recebidos		53.493.497,87		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		4.758.473,53	9,76%	8,90%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		4.758.473,53	9,76%	8,90%

Ocorre, no entanto, consoante quadro exposto pela fiscalização, que a Municipalidade também elevou o valor fixado inicialmente para as suas despesas, evidenciando um resultado da execução orçamentária deficitário na ordem de R\$ 938.031,49, equivalente a dizer que os gastos gerais superaram em 1,75% a receita arrecada.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	53.493.497,87	
	Despesa Executada	53.428.119,24	
	Déficit/Superávit	65.378,63	0,12%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	53.493.497,87	
	Despesa Executada Ajustada	54.431.529,36	
	Déficit/Superávit Ajustado	(938.031,49)	-1,75%

É verdade que esse resultado negativo foi absorvido, em parte, pelo saldo financeiro do exercício anterior; contudo, houve redução da capacidade de pagamentos da Municipalidade.

Nesse sentido, o quadro elaborado indica que, para cada R\$ 1,00 de dívida imediata havia apenas R\$ 0,91 disponíveis para pagamento.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	4.349.173,76	4.447.796,59
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C		
Disponível Ajustado - D = A + B - C	4.349.173,76	4.447.796,59
Passivo Financeiro E	3.845.083,37	4.871.470,10
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	3.845.083,37	4.871.470,10
Liquidez Imediata = A / E	1,13	0,91
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	1,13	0,91

A situação de insolvência se mostra desconfortável; contudo, em relação aos créditos e débitos de curto e longo prazo, outro quadro elaborado pela fiscalização demonstra que há saldo suficiente para sua cobertura.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	4.831.848,64	5.700.671,59
(+) Inclusões da Fiscalização B		
(-) Exclusões da Fiscalização C		
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	4.831.848,64	5.700.671,59
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	5.207.737,92	5.984.207,93
(+) Inclusões da Fiscalização – F		
(-) Exclusões da Fiscalização - G		
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	5.207.737,92	5.984.207,93
Passivo Circulante - I	3.845.083,37	4.871.470,10
(+) Inclusões da Fiscalização J		
(-) Exclusões da Fiscalização K		
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	3.845.083,37	4.871.470,10
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	6.657.255,21	4.297.428,92
(+) Inclusões da Fiscalização N		
(-) Exclusões da Fiscalização - O		
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N -O	6.657.255,21	4.297.428,92
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	0,96	1,27
Liquidez Geral Ajustada = (D + H) / (L + P)	0,96	1,27

Quanto à Receita Corrente Líquida, evidenciou-se a obtenção de um aumento de 14,32% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 44.696.214,50	R\$ 51.097.261,74	14,32%

No entanto, muito embora tenha havido uma elevação acentuada na Receita Corrente Líquida, preocupa o fato de que houve um acréscimo considerável no grupo de gastos com pessoal, a tal ponto que, no final do exercício, esse grupo de despesas chegou a 49,21% da RCL, ou seja, incidindo no limite de alerta estabelecido pela LRF¹.

¹ **LC 101/00**

Art. 59. (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	21.326.661,61	22.466.007,44	23.590.496,02	25.147.514,03
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		22.466.007,44	23.590.496,02	25.147.514,03
RCL - E	44.696.214,50	47.847.708,71	49.651.486,51	51.097.261,74
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		47.847.708,71	49.651.486,51	51.097.261,74
% Gasto = A / E	47,71%	46,95%	47,51%	49,21%
% Gasto Ajustado = D / H		46,95%	47,51%	49,21%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 2,89% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (*repassa menos devolução*)

1.003.410,12

Despesas com inativos

Subtotal

1.003.410,12

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

2009

34.678.026,00

Percentual resultante

2,89%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 283/04; e, após análise das revisões sofridas na remuneração paga durante esse período, segundo anotado pela inspeção, não foram constatadas irregularidades.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

No que diz respeito aos precatórios, a inspeção apresentou quadro, indicando que o Município procedeu depósitos suficientes à cobertura da dívida judicial no período.

Receita Corrente Líquida 2009:	44.696.214,50	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	1.522.888,08	3,41% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:	477.971,55	
Total de depósitos nas contas vinculadas:	477.971,55	
Saldo a pagar:		
LOA 2009	1.500.000,00	-68,14%

Opção de Pagamento Anual:		Anos
Saldo anterior de precatórios:		
Saldo corrigido de precatórios:		
Valor devido referente a opção anual:	-	
Valor depositado nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Mais ainda, foi consignado pela inspeção que, além do pagamento à conta do regime especial, foram pagos R\$ 1.191.536,21 referentes a precatórios que não estavam em atraso, decorrentes de parcelamento local, advindos de pendências de exercícios anteriores.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2733/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os seguintes Expedientes:

- TC-28977/026/11 (cópia do Expediente TC-755/005/11) – Eliana Toffoli Batista – Vereadora no Município. Apresenta cópias de requerimentos rejeitados no Plenário da Câmara, a respeito de execução contratual e repasse de recursos ao terceiro setor. A inspeção registrou que não conseguiu apurar a utilização de material impróprio, por conta do tempo decorrido e da falta de maiores especificações; ainda, que os recursos entregues à APROCAR estão sendo objeto de análise nos autos do TC-882/005/11.
- TC-12686/026/10 (cópia do Expediente TC-263/026/10) – Osvaldo Flausino Junior – Vereador no Município. Comunica possíveis irregularidades na contratação da empresa Silvio Duarte da Silva – Rancharia ME. A inspeção registrou que a matéria foi apontada em item próprio.
- TC-14458/026/10 (cópia do Expediente TC-362/005/10) - Conselho de Fiscalização Municipal de Rancharia – CONFIM. Entidade criada com a finalidade de defender o interesse público, apresenta informação sobre notícia ofertada ao Ministério Público a respeito de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos exercidos por Procurador. A inspeção anotou que, durante o exercício sob exame não foi constatada irregularidade, tendo em vista que o Dr. Fernão Sales de Araújo ocupou o cargo de Assessor Jurídico na Prefeitura de João Ramalho, dele exonerando-se em 02.03.09.
TC-1214/005/10 – Nogueira Construções Ltda ME. Solicita a apuração de possíveis irregularidades junto à Tomada de Preços nº 07/10 – construção de cobertura metálica da quadra poliesportiva da EMEF Carlos Bueno de Toledo. A inspeção anotou que não constatou irregularidades formais no processo de licitação, tendo a obra sido finalizada.

TC-35652/026/11 (cópia do Expediente TC-32081/026/11) – Ministério Público do Estado de São Paulo / Promotoria de Justiça de Rancharia – solicitação de informações a respeito da existência de apontamentos acerca do preenchimento de cargos em comissão por servidores municipais que executam meras funções burocráticas, sem atribuições de chefia, direção ou assessoramento; solicita ainda, cópia de eventual decisão prolatada no Expediente TC-1197/005/10, em que Silvio de Freitas Francisco alega não ter sido nomeado após aprovação em concurso. A inspeção fez registro das situações detectadas nos cargos em comissão em item específico; e, quanto ao mencionado TC-1197/005/10, consta que está a cargo da relatoria de S.Exa. Conselheiro Robson Marinho, disso sendo informada Promotoria de Justiça por meio de ofício enviado pela E. Presidência desta Corte.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, o qual apresentou suas justificativas e documentos pertinentes (fls. 107/160 e documentos que acompanham).

Em linhas gerais, disse que a Municipalidade observou à risca a legalidade orçamentária, não devendo, em seu entender, subsistir as falhas apontadas pela inspeção, inclusive, porque o limite de 30% autorizado para abertura de créditos adicionais nunca foi superado.

Quanto aos indicadores sociais de desempenho, afirmou que os dados mais recentes demonstram a melhora alcançada nos índices da saúde; e, de tal modo, que os índices relativos ao ensino chegaram a ser superiores ao da rede estadual.

Alegou que o considerável excesso de arrecadação se deu em razão das boas práticas municipais, buscando implementar melhorias na aferição de suas receitas; e, ainda, que o déficit da execução orçamentária não foi significativo; também, que já foi revertida a situação de insuficiência financeira dos pagamentos de curto prazo.

Creditou o crescimento no montante da dívida ativa ao aumento dos valores inscritos; e, ademais, que estão sendo adotadas providências visando a cobrança dos créditos, inclusive dos Agentes Políticos e administrativos, além dos serviços cartorários.

Defendeu a consistência das peças contábeis.

Considerou que os valores entregues à OSCIP denominada ARAGES não devem ser incluídos no câmputo das despesas de pessoal, realçando que as prestações de contas estão entregues nos autos do TC-883/005/11; contudo, que em atendimento ao Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério do Trabalho, a Municipalidade já realizou concurso público e promoveu a nomeação de agentes comunitários, motoristas, faxineiras e outros profissionais, a fim de prestarem serviços junto às Unidade de Saúde onde será implantado o PSF.

Anotou que o estoque de sua dívida vem sendo reduzido significativamente nos últimos anos, especialmente em 2011.

Realçou, a despeito dos apontamentos da inspeção, que a Municipalidade ultrapassou os índices constitucionais de aplicação no ensino e na saúde.

No tocante às compras de medicamentos por meio de processos de adiantamentos, anotou que foram feitas em situações emergenciais e fundamentadas, porque os certames de licitação se mostraram desertos ou para atender a determinação judicial.

Justificou que o gasto direto com serviços de ambulância se deu para o transporte de pacientes que necessitaram a utilização de UTI móvel, com deslocamento para outros municípios de melhor infraestrutura no atendimento hospitalar, serviço para o qual havia uma única empresa local; no entanto, disse que já providenciou a aquisição de uma ambulância adaptada.

Noticiou a abertura de procedimento tendente à verificação de eventuais irregularidades nos valores empenhados ao Fundo Municipal de Criança e Adolescente.

Considerou que as falhas nos registros do almoxarifado foram fatos isolados e já corrigidos; e, também, que estão sendo adotadas providências ao controle dos bens, para evitar se perdas materiais, a exemplo do incêndio de trator cedido a Associação local.

Avisou que tem procedido prévias pesquisas de preços para abalizar os certames de licitação; pediu que fosse relevada a contratação direta com artista; além de defender a regularidade dos contratos, convênios e a execução indireta dos serviços públicos.

Disse que está regularizando as informações em sua página eletrônica.

Quanto aos cargos em comissão, defendeu a sua regularidade, noticiando que por força de uma ADIn, foram extintos os cargos de Procurador Adjunto; que a ocupação de determinados cargos por servidores se deu em situações de transitoriedade; e, que regularizou o horário de trabalho dos médicos, editando norma local definindo em 10 horas semanais.

E, no mais, afirmou que vem cumprindo as Instruções e recomendações desta E.Corte, certo que as falhas apontadas pela fiscalização possuem cunho formal, não ocorrendo prejuízo ao erário.

A Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, realçou a necessidade de recomendar-se à Origem para que, em orçamentos vindouros, adote um limite para abertura de créditos suplementares em patamar aceitável; e, desse modo, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 295/296).

Em seguida, pela i. Chefia de ATJ foi registrada sua opinião em favor das contas, sem embargo de recomendações ou abertura de processos próprios para dirimir máculas eventualmente não liquidadas, a exemplo de despesas e licitações (fls. 297/300).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de RANCHARIA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	25,82%
- Investimento no magistério:	97,83%
- Total de despesas com o FUNDEB:	100,00%
- Despesas com saúde:	23,35%
- Gastos com pessoal:	49,21%
- Déficit da execução orçamentária:	1,75% - (R\$ 938.031,49)
- Transferência financeira para a Câmara:	2,89%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Foi destacado o depósito suficiente de recursos para o pagamento da dívida com precatórios.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

A remuneração dos Agentes Políticos deu-se na conformidade da sua fixação.

Quanto ao déficit da execução orçamentária, observa-se que foi parcialmente coberto pela sobra financeira do exercício anterior.

As despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas e releváveis, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, no que diz respeito aos planos orçamentários, não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento).

Refliço que o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, não podendo sofrer modificações profundas, sem que haja ampla discussão junto ao Poder Legislativo.

O Orçamento é peça chave no equilíbrio fiscal, na medida em que seja fruto de aprovação na Câmara, sob a observação popular², com o fito de cobrir as necessidades e objetivos projetados para o período.

Ademais, a possibilidade de prévia alteração orçamentária por ato do Executivo é situação que, se concretizada, perderia suas características iniciais e seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecidos junto aos demais programas, a saber na LDO e no PPA.

Por tais razões, é que também se proíbem as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF/88, feitos à revelia de lei específica.

Em razão disso, a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Não é sem razão a crítica da inspeção no sentido de a Origem promova a compatibilidade das metas fiscais previstas na LDO e LOA, corrija a falta de indicação de Anexos da LDO com a previsão de diminuição do estoque da dívida, bem como, para que proceda o detalhamento da despesa até o nível de elemento.

Ademais, lembro que a abertura de créditos adicionais está vinculada à existência de recursos³.

² **LC 101/00**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

³ **Lei 4320/64**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

E, ao contrário, muito embora tenha havido superávit de arrecadação (9,76% - R\$ 4.758.473,53), a Administração procedeu o aumento do limite de despesas em montante que superou tanto a receita do período, como o saldo de caixa do exercício anterior, de modo que deve ser admoestada ao equilíbrio fiscal, estabelecendo metas de arrecadação e controle efetivo de suas despesas, suficientes à obtenção de sobras orçamentárias e financeiras, abatendo a dívida agora existente, bem como, ao pagamento de todas as obrigações correntes do exercício.

Portanto, essas situações revelam a necessidade de ser empregada melhor técnica na formulação dos programas orçamentários, assim como o acompanhamento de sua execução, sob pena de frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

Ainda abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor.

Aqui, com base nas informações disponíveis no relatório de inspeção, bem como, junto ao Sistema SIAPNet⁴, observo que o Município possui 31.780 habitantes, dos quais, o número de indivíduos na faixa etária de “0 a 14 anos” é de **4.731**⁵.

No entanto, ainda segundo registros do Sistema SIAPNet, havia apenas **3.337 alunos matriculados nas escolas municipais** (851 – ensino infantil / 2.486 - educação fundamental⁶).

Havia, ainda, outros 60 indivíduos matriculados em escolas filantrópicas, na faixa dos ensinos infantil ou fundamental.

Portanto, essas informações revelam a necessidade de ser avaliada a eventual falta de disponibilização de vagas nas escolas públicas municipais, principalmente ao alunado do ensino infantil, controles que deverão ser observados pela Administração e analisados pela inspeção em próximo roteiro de fiscalização.

⁴ <http://siapnet.tce.sp.gov.br/>

⁵ Dados Demográficos

População Urbana:	28.804
Fonte: CENSO IBGE 2010	
Data Base: 31/12/2010	
População Rural:	2.976
Fonte: CENSO IBGE 2010	
Data Base: 31/12/2010	
Total:	31.780

População de 0 a 14 anos:	4.731
Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Data Base: 31/12/2010	

⁶ 14.2 Quantidade de Matrículas Escolares sob Responsabilidade

	Educação Infantil					Curso Supletivo			
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Educação Especial	1º Grau	2º Grau	
Municipal	180	671	2.486	0	0	0	0	0	
Estadual	0	0	0	1.990	0	0	0	0	
Particular	0	0	0	0	136	40	0	0	
União	0	0	0	0	0	0	0	0	
Filantrópica	60	0	0	0	0	181	0	0	

Quanto à saúde, igualmente superado o índice constitucional de aplicação de recursos, no entanto, o quadro exposto pela inspeção indicou que em todos os quesitos avaliados, exceto quanto ao item “*mães adolescentes*”, os resultados negativos superaram aos indicadores da sua região.

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de: Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	31,83	22,18	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	37,14	23,38	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	124,01	114,24	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4441,45	3620,00	3735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	9,28	11,71	9,74

Desse modo, a profunda revisão dos planos orçamentários e o adequado acompanhamento da sua execução também devem observar a implantação de políticas públicas adequadas, na medida em que auxiliem a Administração na qualidade dos gastos, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente protegidas.

Aliás, a inspeção reclamou a inexatidão nos registros do AUDESP a respeito da gestão dos recursos do ensino, bem como, a falta de indicação de quantitativos físicos e financeiros junto ao Plano de Saúde, providências que podem auxiliar no alcance das metas traçadas pela Origem e nas expectativas da comunidade sobre esses setores.

Também foi informado pela fiscalização que a falta de harmonia nos registros internos, inclusive a respeito da dívida com precatórios e encargos sociais, assim como na transmissão dos dados fornecidos ao Sistema AUDESP não se resumiu ao setor do ensino, motivando a necessidade de ampla revisão das informações, a fim de que guardem confiabilidade.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em apenas 11,72% do total inscrito.

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	5.916.680,78	5.207.737,92	-11,98%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	5.916.680,78	5.207.737,92	-11,98%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	5.916.680,78	5.207.737,92	-11,98%
Total Ajustado - J = D - H	5.916.680,78	5.207.737,92	-11,98%
Recebimentos - K	520.935,67	610.503,52	17,19%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	520.935,67	610.503,52	17,19%
AV % - O = K / I	8,80%	11,72%	33,15%
AV % Ajustada - P = N / J	8,80%	11,72%	33,15%

A despeito do baixo índice de recuperação dos créditos, a inspeção noticiou que boa parte desse estoque advém dos serviços de água e esgoto do Município, a falta de cobrança tributária sobre as atividades cartorárias e, ainda, a pendência de valores por conta de decisões desta E.Corte nas contas do Legislativo local, referentes ao exercício de 2005, cujo trânsito em julgado deu-se em set/09.

Portanto, essas questões merecem maior atenção por parte da Administração, a fim de que o baixo índice de recebimento não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, de estímulo à inadimplência.

A Origem deverá obedecer à rígida ordem sequencial de pagamentos, sob pena de incorrer na obrigatória motivação e publicidade da sua quebra.

Quanto às despesas por adiantamentos, em que pesem os argumentos oferecidos, a Municipalidade deverá sempre observar os limites de contratação por meio de licitação, dando preferência à modalidade pregão, em razão de sua conhecida celeridade em relação às demais.

As situações descritas nos itens relativos aos certames, dispensas/inexigibilidades e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações, bem como maior controle na contabilização de valores repassados a conta de convênios.

A respeito do setor de pessoal, anoto que a Municipalidade deve tomar precauções no sentido de não irromper o limite imposto pela Lei Fiscal, uma vez que já se enquadra no limite de alerta.

Ademais, a inspeção anotou que não foram computados no percentual fixado as despesas destinadas à OSCIP denominada ARAGES, por conta do Termo de Parceria para a realização dos serviços do Programa de Saúde da Família – PSF e do Centro de Atendimento Psicossocial de Rancharia – CAPS, objeto de análise no TC-883/005/11.

Sobre os servidores em comissão é preciso se ter em mente que a regra geral para ingresso no serviço público é o certame, sendo a investidura direta uma exceção, criada para cargos de efetiva assessoria ou comando, a despeito de sua natureza transitória e que excede ao mero trabalho burocrático.

Desse modo a Municipalidade deve rever o seu quadro, aqui fazendo realce ao cargo de “Controlador Interno”, bem como aos inúmeros diretores na área de saúde.

A notícia a respeito da designação de servidores para cargos distintos daqueles para os quais foram inicialmente investidos, ainda que transitoriamente, a questão dispensa maiores questionamentos, em face do princípio da legalidade, muito mais rígido no controle de pessoal da Administração Pública, sendo inaplicável qualquer prática adotada pelo setor privado.

A Municipalidade deverá proceder um efetivo controle sobre os bens estocados no almoxarifado.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar ao princípio da transparência fiscal, disponibilizando as informações necessárias em sua página eletrônica; bem como às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Do exposto, essas questões são passíveis, por ora, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Sobre os valores empenhados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desacompanhados de documentação comprobatória (R\$ 30.638,00), a despeito das informações prestadas, a matéria deverá ser objeto de avaliação específica em próxima fiscalização.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **RANCHARIA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que mantenha o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas; constitua superávits orçamentários e financeiros, a fim de amortizar a dívida existente; produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que se refere à obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Fiscal e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; aprimore o Plano Municipal de Saúde inserindo quantitativos físicos e financeiros; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; proceda amplo levantamento nos registros contábeis, a fim de que guardem a confiabilidade necessária, inclusive quanto à transmissão ao Sistema AUDESP; adote medidas eficazes visando o controle e cobrança de sua dívida ativa; obedeça a ordem cronológica de pagamentos; observe aos limites e ao rito adequado imposto pela Lei de Licitações, dando preferência à modalidade pregão; acautele-se do limite de despesa com pessoal; reveja seu quadro no que toca aos cargos em comissão, bem como, abstenha-se de praticar a designação de servidores para cargos distintos daqueles para os quais foram investidos; mantenha efetivo controle sobre os bens estocados; cumpra o princípio da transparência fiscal; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino ainda, à fiscalização, especial atenção quanto à adoção de providências a respeito dos valores empenhados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inserindo informações atualizadas em próximos laudos de inspeção.

E, por fim, arquivem-se os Expedientes TC-35652/026/11, TC-1214/005/10, TC-14458/026/10, TC-12686/026/10, TC-28977/026/11; antes, porém, oficie-se à Promotoria de Justiça de Rancharia, transmitindo-lhe cópia desta decisão (relatório e voto).

É como voto.